



LEI N° 3.767/2021, de 01 de Dezembro de 2.021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar por anulação Parcial ou Total de outras dotações orçamentárias no valor de R\$ 320.000,00.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 29/11/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar, no Orçamento Vigente, por anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei N° 4320/64, no valor de R\$ 320.000,00, na seguinte dotação orçamentária:

02.07.04. Educação Básica FUNDEB

F.P. 12.361.0012.1.005. Reforma e Ampliação de Prédios do Fundamental – FUNDEB.

44.90.51.00. Obras e Instalações

Ficha – 318

Recurso – 02 Estado

Valor R\$ 320.000,00

Parágrafo Único – A despesa acima será suplementada, através das anulações parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.04. Educação Básica FUNDEB

F.P. 12.361.0012.2.032. Manutenção do FUNDEB 60% - Fundamental

31.90.11.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha – 319

Recurso – 02 Estado

Valor R\$ 120.000,00

F.P. 12.365.0012.2.036. Manutenção do FUNDEB 60% - Infantil Pré Escola.

31.90.11.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha – 335

Recurso – 02 Estado


Valor R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Chavantes, 01 de dezembro de 2021.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021